



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.935 DE 03 DE MAIO DE 2011.

Altera a redação de vários artigos da Lei nº 3.580, de 21 de maio de 2003, que normatiza a regularização de áreas próprias do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a”, do art. 2º da Lei nº 3.580, de 21 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

a) ocupação da área, com posse efetiva, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para uso do requerente e de sua família como moradia, computando-se para tanto, a posse do anterior possuidor, no caso de aquisição, bem como, a posse dos ascendentes do atual morador; ”(NR)

.....

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.580, de 21 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao adquirente do imóvel, após firmado o contrato com o Município de Erechim, fica vedada a possibilidade de venda, locação, cessão ou qualquer outra forma de transferência do mesmo, enquanto pendente saldo devedor do financiamento do imóvel que está sendo regularizado, sob pena de reversão ao município, salvo caso de sucessão por “causa mortis” ou dissolução de qualquer forma de união marital.

Parágrafo único. Após a quitação do imóvel junto ao Município de Erechim, em caso de transferência do bem a terceiros deverá ser garantido ao ente municipal o exercício da preempção ou preferência, conforme art. 31, da Lei Municipal nº 2.194/1989”(NR).

Art. 3º Fica acrescido parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.580, de 21 de maio de 2003,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Na hipótese do possuidor não apresentar a documentação necessária e, conseqüentemente, não firmar o contrato com o Município de Erechim no mesmo ano da realização da avaliação, o valor do imóvel designado pela Comissão será atualizado pela URM até a concretização do pacto, salvo se o Município de Erechim venha buscar outras medidas administrativas e/ou judiciais que entender pertinente.”(NR)

Art. 4º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 6º da Lei nº 3.580, de 21 de maio de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§1º Para os imóveis municipais que venham a ser objeto de regularização em favor do ocupante/possuidor, fica garantido aos mesmos, quando da realização da escritura pública e respectivo registro junto ao assento da matrícula do Registro de Imóveis, a isenção do ITBI incidente no imóvel, desde que seja o primeiro adquirido pelo referido ocupante/possuidor, não sendo aplicado a Loteamentos Sociais Municipais regularmente realizados.

§2º Entende-se por regularização de áreas do município, para efeitos deste artigo, o procedimento judicial (more legal), administrativo, através da presente lei municipal, ou até mesmo, através da legislação municipal específica, em que se busca a regularização de imóveis municipais ocupados por mais de 5 (cinco) anos, por população de baixa renda.

§3º os terrenos, objetos de regularização, seguirão as seguintes regras quanto a cobrança do IPTU:

a) estando a área desmembrada e apta a feitura dos contratos entre os possuidores e Município de Erechim, o IPTU incidirá a partir da data da assinatura do contrato, sendo excluídos os débitos existentes anteriores, desde que o possuidor firme o contrato nos seis meses subsequentes a notificação para apresentação da documentação para regularizar;

b) caso o possuidor não venha a firmar contrato de financiamento nos seis meses após a notificação que noticiar a possibilidade de regularização, o IPTU será cobrado integralmente a partir daquela notificação, excluindo-se possíveis débitos anteriores, pois a partir de então o possuidor tem viabilizado a possibilidade de regulamentar o imóvel.” (NR)

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração